

CENTROS DE EDUCAÇÃO TÉCNICA

DA AMAZÔNIA E DO NORDESTE

*Existe também Centros de Ed. Técnica
em S.P.
R.G.S.
e ?*

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO

CONSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4-A,

DE 8 DE JANEIRO DE 1969

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Anexo à presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o relatório final dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 4-A, de 8 de janeiro de 1969.

Ao submeter a Vossa Excelência o resultado dos estudos procedidos, confiamos os membros do referido Grupo em que as suas proposições serão analisadas devidamente pelos órgãos técnicos desse Ministério e, uma vez aprovadas, imediatamente providenciada a sua execução.

No momento em que o País assiste a uma verdadeira explosão do seu sistema educacional, com aumentos de matrículas jamais registrados, nunca será demais lembrar que um dos mais graves pontos de estrangulamento, hoje de natureza apenas qualitativa mas dentro em breve também quantitativa, dessa mesma expansão é representado pela deficiência dos quadros docente, técnico e administrativo do sistema. Os Centros de Educação Técnica, objeto dos estudos deste Grupo de Trabalho, poderão dar contribuição efetiva para a solução de tão grave problema.

Atenciosamente,

EDSON MACHADO DE SOUZA
Coordenador do Grupo

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Tarso de Moraes Dutra
DD. Ministro de Estado da Educação e Cultura

Portaria nº 4-A de 8 de janeiro de 1969

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de implementar o Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM);

Considerando que os vários Centros de ensino técnico de nível médio que atuam na Região Nordeste poderão ter funcionamento mais articulado, em virtude, principalmente, das disciplinas básicas ao ensino agrícola, comercial, secundário e industrial

R E S O L V E M:

1. Constituir um Grupo de Trabalho com a incumbência de proceder os estudos dos convênios de criação do Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM) e do Centro de Educação Técnica do Nordeste (CETENE), bem como de outros Centros desse nível de ensino técnico existentes na Região Nordeste, e elaborar os projetos respectivos, necessários a uma programação integrada dos órgãos interessados, dentro dos objetivos e metas do Programa Estratégico de Desenvolvimento, tendo em vista a aprovação desses projetos pelos Conselhos Deliberativos da SUDAM e da SUDENE.

2. Designar para integrarem o Grupo de Trabalho de que trata o Item I:

Pelo Ministério da Educação e Cultura:

ZELIA PAIVA NUNES e HERBERT ALENCAR DE SOUZA, da Secretaria-Geral;

JOAQUIM MIRANDA, da Diretoria do Ensino Agrícola;

MANOEL MARQUES DE CARVALHO, da Diretoria do Ensino Comercial;

LEONARDO ROSSI, da Diretoria do Ensino Industrial;

ABELARDO DE OLIVEIRA CARDOSO, da Diretoria do Ensino Secundário;

Pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral:

EDSON MACHADO DE SOUZA, do Instituto de Planejamento Econômico e Social (Ministério do Planejamento e Coordenação Geral);

Pelo Ministério do Interior:

MARIA CHRISTINA DE ALBUQUERQUE ARAUJO, ROSA MARIA S. MELO SOARES e JAIRO WANDERLEY DE CASTRO, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);

MARIA DA GRAÇA LANDEIRA GONÇALVES, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

Pelo Governo do Estado do Pará:

HELIO MOKARZEL

3. Estabelecer que o Grupo de Trabalho funcionará na Secretaria-Geral do MEC e deverá concluir seus estudos até o dia 31 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1969

TARSO DUTRA

HELIO BELTRÃO

AFONSO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LIMA

APRESENTAÇÃO

O relatório que se segue consubstancia, de maneira sintética, as discussões desenvolvidas e as soluções acordadas pelo Grupo de Trabalho no decorrer de dez sessões plenárias.

Compondo-se de quatro partes, o documento apresenta na primeira parte um relato sucinto da constituição do Grupo. Na segunda parte, analisa-se o que se decidiu designar como a problemática geral, ou seja, o conjunto de problemas mais relevantes que hoje envolve praticamente todos os Centros de Educação Técnica mantidos ou assistidos pelo M.E.C. O Grupo de Trabalho apresentou um conjunto de sugestões com vistas a propiciar um adequado desenvolvimento desses Centros, ou de alguns dentre eles, compatível com a importante missão a eles atribuída.

As terceira e quarta partes do relatório se referem aos casos específicos do CETEAM e do CETENE, respectivamente. Após uma análise objetiva da situação de cada um, são apresentadas as recomendações visando o encaminhamento das soluções mais adequadas.

Não poderíamos deixar de comentar, rapidamente, o fato de o Grupo não ter cumprido uma das tarefas a ele atribuídas pela Portaria Interministerial nº 4-A. Trata-se da elaboração dos respectivos projetos de implantação dos Centros da Amazônia e Nordeste.

Na realidade, o Grupo, ao não elaborar os projetos, foi apenas coerente: uma vez reconhecida a complexidade dos fatores que determinariam as características e condições em que deveriam ter sido implantados cada um dos Centros hoje existentes, e após constatada a impossibilidade de coligir rapidamente todos os dados estatísticos e informações requeridas, não poderia o Grupo lançar-se a elaboração de dois projetos dessa magnitude no exíguo prazo de vinte e dois dias que lhe foi concedido.

Consideram, no entanto, todos os componentes do Grupo que, a par das recomendações apresentadas, a experiência do contacto interagencial propiciada pela iniciativa do Exmº Sr. Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, envolvendo não apenas aquela Secretaria como também todas as Diretorias de Ensino Médio, deverão proporcionar, num prazo relativamente curto, as soluções mais adequadas para o problema da formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o ensino técnico especializado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969

EDSON MACHADO DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho

1 - INTRODUÇÃO

O Grupo de Trabalho, convocado inicialmente pelo Sr. Secretário-Geral do MEC, Dr. Edson Franco, e posteriormente formalizado pela Portaria Interministerial nº 4-A de 8/1/1969, dos Exm^{os} Srs. Ministros da Educação e Cultura, do Planejamento e Coordenação Geral, e do Interior, desenvolveu seus trabalhos no período de 8 a 31 de janeiro de 1968. Nesse período foram realizadas dez reuniões plenárias, enquanto que nos intervalos reuniram-se separadamente subgrupos especiais designados "ad hoc".

Na reunião de instalação o Sr. Secretário-Geral do MEC colocou como objetivo final do Grupo a formulação de medidas a serem adotadas com vistas à implantação, em termos definitivos, dos Centros de Educação Técnica da Amazônia e do Nordeste. Considerando que ambos os Centros deveriam, para implantar-se, contar com uma colaboração efetiva dos organismos de desenvolvimento regional, respectivamente SUDAM e SUDENE, concluiu o Dr. Edson Franco pela necessidade de o Grupo elaborar os projetos técnicos-pedagógicos correspondentes, sem o que seria impossível obter-se uma participação financeira daqueles organismos regionais na operação e manutenção dos Centros, a qual depende de aprovação dos respectivos Conselhos Deliberativos.

Ainda naquela reunião, atendendo recomendação do Sr. Secretário-Geral, foi aprovada a indicação do Dr. Edson Machado de Souza para coordenar os trabalhos do Grupo. Além dos componentes designados na Portaria Interministerial, o Grupo contou, no desenvolvimento de seus trabalhos, com a colaboração dos Diretores de ambos os Centros, Prof. Braga Eloy (CETEAM) e Prof. Jurandir da Cunha Tahin (CETENE), cujas presenças se deveu a iniciativa do Prof. Jorge Furtado, Diretor do Ensino Industrial.

Por decisão do Grupo, foi solicitada também a colaboração do SENAI, prestada através do seu Chefe do Setor de Treinamento, Prof. Marciano Pereira Ribeiro, no sentido de informar quanto à atuação daquela entidade nas duas áreas consideradas. Não foi possível contar com colaboração semelhante da parte do SENAC, apesar de solicitada pelo Grupo.

2 - A PROBLEMATICA GERAL

Consiste orientação já firmada no Programa Estratégico de Desenvolvimento, ratificada e sublinhada no relatório do Grupo de Trabalho que recentemente analisou a questão da expansão de matrículas no ensino superior, a necessidade de estimular os cursos de formação de profissionais de nível médio. Ao mesmo tempo que essa mão-de-obra qualificada vem preencher uma grave lacuna na força de trabalho do País, o desenvolvimento dos cursos técnicos de ní

vel médio virá contribuir para atenuar a crescente pressão de demanda de matrículas nos estabelecimentos de ensino superior.

Independentemente dessas considerações, entretanto, a rede de estabelecimentos de ensino técnico, em todos os ramos, vem ampliando consideravelmente suas matrículas, notadamente nos últimos cinco anos. Apenas essa expansão, que deverá se acelerar nos próximos anos representa por si necessidade ineludível de assegurar um incremento contínuo dos quadros docentes e auxiliares dos estabelecimentos de ensino. Mas, deve-se considerar ainda, que o processo de desenvolvimento econômico do País, com as profundas alterações na estrutura de produção que vem provocando, simultaneamente com o permanente progresso tecnológico que se verifica em todos os campos de atividade produtiva, exige não só a melhoria qualitativa do corpo docente daqueles estabelecimentos, como o seu constante aperfeiçoamento ou atualização.

De outra parte, o mesmo processo de desenvolvimento econômico vem causando alterações no próprio mercado de trabalho, que se torna cada vez mais seletivo e exigente. A implantação no País, de forma acelerada, de processos produtivos que utilizam tecnologias altamente desenvolvidas, desloca continuamente do mercado de trabalho a mão-de-obra não qualificada. Daí a necessidade de dar maior difusão aos programas intensivos de treinamento dessa mão-de-obra, em cursos rápidos e dirigidos a funções muito específicas, tal como os que vêm sendo desenvolvidos pelo SENAI e pelo próprio MEC através da sua Diretoria do Ensino Industrial. Pela sua natureza, tais programas se utilizam de professores e instrutores especialmente treinados para esse fim.

A essa problemática da formação e treinamento de mão-de-obra qualificada, somam-se agora as necessidades colocadas por um outro programa governamental. Trata-se da implantação progressiva dos Ginásios Orientados para o Trabalho (GOT) em todo o País.

Esse programa exigirá a formação ou aperfeiçoamento de um número considerável de professores especializados de práticas educativas industriais, agrícolas e comerciais.

Embora não se trate de formação profissional, a administração dessas práticas educativas, pelo caráter de exploração vocacional que apresentam, está diretamente relacionada com o ensino técnico.

Finalmente, coloca-se o problema do treinamento do pessoal técnico e administrativo necessário à operação dos estabelecimentos e dos programas de ensino técnico, tais como diretores, programadores, coordenadores e supervisores. Ressalte-se, dentre esses técnicos, o papel dos orientadores educacionais que, no processo de aperfeiçoamento e adequação do ensino técnico às exigências do desenvolvimento do País, têm a seu cargo tarefa das mais importantes.

A experiência do Ministério da Educação e Cultura, desenvolvida através de uma rede de Centros de Educação Técnica, mantidos diretamente ou por convênios, pelas suas Diretorias de Ensino Médio, no sentido de atender a todas essas exigências, tem demonstrado a necessidade de se promover a uma reformulação dos procedimentos até aqui adotados. O primeiro passo nesse sentido foi dado quando se reconheceu as vantagens de uma atuação conjunta e integrada das várias Diretorias, particularmente aquelas de Ensino Técnico, e agora, com vistas aos GOT's, também a Diretoria do Ensino Secundário. Para uma maior eficiência, sempre que possível, esses programas integrados devem desenvolver-se através de um mesmo Centro, com âmbito regional ou estadual.

Por outro lado, o Grupo de Trabalho da Reforma Universitária apresentou recomendação, agora consubstanciada no Art. 30 da Lei 5.540, de 28/11/1968, no sentido de que a formação de professores, assim como técnicos e administradores para a rede de ensino médio, seja feita em estabelecimentos de ensino superior, tal como já se vinha procedendo com relação aos professores do ensino secundário geral através das Faculdades de Filosofia.

No que se refere aos diversos ramos do ensino técnico, os quadros docente e administrativo têm sido até agora formados através de cursos rápidos promovidos através dos Centros de Educação de Técnica ou outros programas. A estrutura acadêmica recomendada na Reforma Universitária e que já vem sendo implantada de maneira incipiente, permitirá flexibilidade suficiente para atender a natureza especial da formação voltada para o ensino técnico. Isto porém não dispensará uma perfeita articulação da Universidade com a rede de Escolas Técnicas dos vários ramos. Além disso, a cooperação estreita das Diretorias de Ensino Médio (ou órgãos que venham a substituí-las) deve ser considerada indispensável. Exemplo claro da necessidade dessa cooperação encontra-se no programa de implantação dos Ginásios Polivalentes, conceito pouco familiar às novas Faculdades de Educação e que vem sendo desenvolvido dentro da Diretoria do Ensino Secundário do MEC. No ensino industrial é ainda mais clara a inexperiência e despreparo das Universidades, excetuadas umas poucas que já contam como Colégios Técnicos agregados. De outro lado, a formação de professores para o ensino de nível médio no âmbito da Universidade deveria permitir uma maior ênfase na parte relativa ao ensino das ciências básicas, pela utilização dos Institutos ou Departamentos Universitários correspondentes.

Estreitamente relacionada com este problema, está a questão da natureza jurídica dos Centros de Educação Técnica. Geralmente criados e mantidos através de convênios, esses Centros se caracterizam mais como programas do que como órgãos ou instituições.

Apesar de disporem sempre de instalações razoáveis, os Centros não contam com um corpo docente próprio e permanente. Devendo atender as necessidades de um Estado ou mesmo de uma região, os Centros executam seus programas em vários locais, dispensando o uso intensivo da sede. Evidentemente essa mobilidade constitui um dos aspectos altamente favoráveis dos Centros, permitindo dar atendimento a uma parcela maior da demanda, a um custo provavelmente mais baixo. A facilidade de utilização das instalações especiais das Escolas Técnicas para o desenvolvimento dos cursos e estágios supervisionados, é outro aspecto positivo dos atuais Centros.

Devidamente ponderados todos os fatores que determinam a problemática dos Centros de Educação Técnica mantidos ou assistidos pelo MEC, o Grupo de Trabalho aprovou as seguintes RECOMENDAÇÕES de ordem geral:

2.1 - Quanto à Natureza Polivalente dos Centros

2.1.1 - Recomenda-se que seja adotada a concepção externada pelo MEC, segundo a qual a atuação dos Centros se desenvolverá de modo a promover perfeita integração e coordenação dos programas locais e regionais das Diretorias de Ensino Médio.

2.1.2 - Isto implica em que os Centros devam atuar nas áreas do ensino secundário (práticas educativas para os GOT's) e do ensino técnico agrícola, industrial e comercial. As características locais e regionais, entretanto, indicarão áreas prioritárias de atuação.

2.1.3 - Recomenda-se ainda a extensão do âmbito de atuação dos Centros para abranger o aperfeiçoamento de professores para o ensino das ciências básicas.

2.2 - Quanto à Programação e Formas de Atuação

2.2.1 - Os programas dos Centros devem estar voltados primordialmente para a formação, treinamento e aperfeiçoamento de professores e instrutores para as disciplinas de práticas educativas dos GOT's, e disciplinas especializadas do ensino técnico.

2.2.2 - Paralelamente, deverá constituir preocupação fundamental dos Centros a formação de professores para a recomposição dos quadros docentes bem como para atender a expansão da rede.

2.2.3 - Na seqüência das prioridades, deveriam os CET's visar o treinamento de pessoal administrativo para a direção, supervisão e coordenação de estabelecimentos e/ou programas das áreas de atuação previstas acima.

2.2.4 - O atendimento direto da necessidade das empresas, no que se refere a pessoal qualificado, deve preferentemente ser realizado pelos estabelecimentos de ensino e programas especiais do MEC, assim como programas do SENAI e SENAC. Só secundariamente esta incumbência seria atribuída aos Centros.

2.2.5 - Com vistas ao estabelecimento das suas prioridades próprias, recomenda-se que os Centros mantenham íntimo relacionamento com os organismos de desenvolvimento regional e outros ligados ao desenvolvimento dos recursos humanos na sua área de atuação.

2.2.6 - Considera-se da maior importância que os Centros sejam dotados de suficiente mobilidade para que possam desenvolver seus programas em diferentes locais. A escolha dos locais para a realização de programas específicos deve levar em consideração os custos de operação de um lado e de outro o efeito multiplicador do programa, ou seja, a capacidade de absorção de maior parcela da demanda. O número de cursistas, sua facilidade de deslocamento, a disponibilidade de instalações, equipamentos, pessoal docente e infraestrutura administrativa são, pois, fatores relevantes.

2.2.7 - Isto não impede, mas ao contrário é recomendável, que os Centros disponham de um pequeno "staff" permanente, bem como contem com algumas facilidades de instalações e equipamentos para o desenvolvimento de programas na sede.

2.3 - Quanto à Natureza Jurídica e Vinculação

2.3.1 - Recomenda-se que seja estudada a situação atual de todos os Centros quanto à sua personalidade jurídica.

2.3.2 - Tendo em vista o que dispõe o Art. 30 da Lei nº 5.540, recomenda-se que os Centros articulem-se desde já com Universidades Federais, de modo que, a curto prazo, possa ser melhor estudada uma integração completa de suas respectivas atuações no campo da formação e aperfeiçoamento de pessoal docente e de técnicos de administração para o ensino médio em geral.

2.3.3 - Considerando essas duas ordens de problemas, recomenda-se que a institucionalização dos Centros seja estudada sob a forma de órgãos universitários, ou seja, como centros especializados, administrativa e tecnicamente vinculados ao sistema de Universidades Federais (excepcionalmente poder-se-ia ter um Centro vinculado à Universidade Estadual ou Fundação privada de âmbito estadual ou regional). Tal institucionalização, entretanto, deverá ficar na dependência de parecer definitivo do Conselho Federal de Educação quanto à melhor forma de dar atendimento à disposição do Art.30 da Lei 5.540.

2.3.4 - Como primeiro passo para atingir a integração sugerida recomenda-se a participação imediata das Universidades nos Conselhos dos Centros e nos próprios convênios de criação de novos Centros; para os Centros já existentes dever-se-iam firmar convênios específicos com Universidades para a realização de alguns programas.

2.4 - Quanto à Participação dos Governos Estaduais

2.4.1 - Juntamente com a melhoria do atendimento às necessidades da rede estadual de ensino, recomenda-se que os Estados sejam chamados a colaborar mais efetivamente no suporte financeiro aos Centros. Essa colaboração pode se traduzir tanto na cessão de instalações, equipamentos e outras facilidades para a realização de programas, como no pagamento de quotas fixas das despesas de manutenção e operação dos Centros, ou ainda de parcelas variáveis em função do custo-aluno em cada programa específico.

3 - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA AMAZÔNIA (CETEAM)

Contando com duas Escolas Técnicas Federais e dois Colégios Agrícolas, nos Estados do Amazonas e Pará, além de cinco centros de formação e treinamento mantidos pelo SENAI, a região amazônica se encontra em situação das mais desfavoráveis, no panorama nacional, no que se refere à disponibilidade de mão-de-obra qualificada.

Estudos preliminares realizados pela SUDAM indicam que o processo de crescimento econômico regional, em fase de franca aceleração, poderá encontrar um dos mais importantes e decisivos pontos de estrangulamento no baixo nível de preparo do seu potencial de recursos humanos. Os projetos implantados e em fase de implantação na região, no setor industrial tanto quanto no agropecuário, estão absorvendo rapidamente o estoque de mão-de-obra qualificada disponível podendo-se prever que, a curto prazo, o mercado de trabalho passará a indicar deficits consideráveis de oferta de mão-de-obra em determinadas qualificações.

Na política de desenvolvimento dos recursos humanos da região constitui, por isso, área de atuação prioritária o incentivo à expansão e melhoria qualitativa do sistema formal e extraformal de formação e treinamento de pessoal intermediário.

Foi reconhecendo tal situação que, quando da instalação do Governo Federal em Manaus, em agosto de 1968, estabeleceu-se a decisão de promover a criação do Centro de Educação Técnica da Amazônia, com sede em Belém, mediante convênio entre o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério do Interior, através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e os Gover-

nos dos Estados e Territórios compreendidos na região da Amazônia Legal. O CETEAM teria por objetivos a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal docente, instrutores, técnicos e pessoal de administração para os estabelecimentos de ensino técnico de nível médio, centros de treinamento e programas intensivos de preparação de mão-de-obra, com vistas ao atendimento das necessidades de expansão e melhoria desse sistema.

Ocorreu, entretanto, que o convênio então elaborado não pode ser firmado pelo Sr. Superintendente da SUDAM, de vez que os atos dessa natureza, com implicações financeiras para o organismo, dependem de autorização do seu Conselho Deliberativo, a qual somente é concedida após aprovação de um estudo de viabilidade e do correspondente projeto técnico. Como se pode verificar pela cópia do convênio original, que constitui o Anexo I deste relatório, a elaboração do projeto técnico-pedagógico para a implantação e operação do CETEAM estava prevista na cláusula 8a., embora a cláusula 11a. estabelecesse, desde logo, a participação financeira da SUDAM na criação e funcionamento do Centro, objetos do convênio.

Por outro lado, o instrumento de criação do CETEAM também não foi até o momento firmado por alguns Governos locais envolvidos. Em consequência, o Centro da Educação Técnica da Amazônia não chegou a ser efetivamente criado.

Não obstante, através da sua programação normal, que atende a todo o território nacional, a Diretoria do Ensino Industrial do MEC houve por bem promover, durante o ano de 1968, cursos sob a égide do CETEAM. Tais cursos puderam se desenvolver graças aos recursos fornecidos pela DEI, que tornaram possível a contratação de professores locais, inclusive das Universidades da região, e à colaboração dos Estados beneficiados, cedendo instalações principalmente.

A iniciativa da DEI propiciou a formação de um núcleo inicial de trabalho e de um ambiente receptivo nos meios educacionais da região, que vem facilitar agora um esforço concentrado com vistas à implementação da idéia inicial.

Considerando, entretanto, as limitações dos recursos disponíveis bem como a necessidade de que a programação do CETEAM esteja perfeitamente compatibilizada com as necessidades regionais e integrada numa ação conjunta e planejada com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia, o Grupo de Trabalho foi unânime em reconhecer imprescindível a efetiva participação da SUDAM no empreendimento, desde a fase inicial de elaboração do projeto técnico-pedagógico.

Diante do impasse, de natureza técnica e administrativa, criado pela impossibilidade de ser o convênio original firmado de imediato pelo orga--

nismo de desenvolvimento regional, a solução mais imediata, apontada desde o início pelo Dr. Edson Franco, parecia ser a da elaboração, pelo próprio Grupo de Trabalho, do referido projeto técnico-pedagógico a ser submetido ao Conselho Deliberativo da SUDAM. Sendo assim, designou-se, logo na segunda reunião do Grupo de Trabalho, um subgrupo especial com a finalidade de estudar a possibilidade e viabilidade da elaboração, no prazo limite concedido ao Grupo, do projeto de implantação do CETEAM.

Constatou o subgrupo a não disponibilidade de informações suficientes para a realização de um diagnóstico, ainda que sumário, da situação educacional da região amazônica, e particularmente dos aspectos relativos ao ensino técnico profissional e treinamento de mão-de-obra. Dado que êsse diagnóstico seria peça indispensável para a elaboração de um projeto assentado na realidade educacional da região, opinou o subgrupo pela necessidade de estudos mais aprofundados, e possivelmente pesquisas especiais, para a obtenção dos dados necessários. A representante, no Grupo de Trabalho, do Departamento de Recursos Humanos da SUDAM, confirmou e ratificou essa necessidade, que já vem sendo objeto de preocupações daquele órgão especializado.

Considerando todos êsses aspectos, o Grupo de Trabalho aprovou sugestão do coordenador no sentido de que o projeto técnico-pedagógico não fôsse elaborado pelo próprio Grupo. Em consequência, o convênio original não poderia ser ratificado imediatamente pela SUDAM, colocando-se, portanto, as seguintes alternativas:

a) permanência do "status quo" no que se refere a execução dos programas das Diretorias na região, com a adoção de providências pela Secretaria-Geral do MEC visando a elaboração do projeto, possivelmente com a colaboração da SUDAM. Esta alternativa apresenta o grave inconveniente de permanecer o CETEAM em situação anormal, face a não ratificação do convênio que lhe daria existência legal;

b) formulação de um novo convênio, em substituição ao original, do qual não participaria o organismo regional mas apenas o MEC e os Governos locais. O novo instrumento implicaria na possibilidade de o CETEAM firmar convênios diretos com a SUDAM para a execução de programas específicos do interesse desta. O principal inconveniente desta alternativa é o de não proporcionar uma integração perfeita do CETEAM com o organismo de coordenação e planejamento regional;

c) formulação de um novo convênio, em substituição ao original, entre os mesmos órgãos convenientes, porém sem implicações de ordem financeira para a SUDAM relativas a implantação e funcionamento do CETEAM. O convênio determinaria que o projeto fôsse elaborado com a participação e sob a coordenação da SUDAM, num prazo determinado. Posteriormente a aprovação do projeto

pelo Conselho Deliberativo da SUDAM e Conselho Técnico-Administrativo do CETEAM, seria firmado convênio direto entre as duas entidades, com vistas ao financiamento da operação do CETEAM.

Submetidas as alternativas ao Grupo êste, por maioria, decidiu RECOMENDAR a terceira possibilidade como a que permitiria dar melhor atendimento aos dois objetivos visados, quais sejam: dar "status" definitivo ao CETEAM e elaborar um projeto técnico-pedagógico, que possibilite a obtenção de uma participação financeira efetiva da SUDAM, bem como o estabelecimento de uma programação que atenda as reais necessidades da região. Por outro lado, considerando que a elaboração e implantação ao mencionado projeto demandará em prazo razoável, e que não seria conveniente paralizar o CETEAM durante todo êsse tempo, RECOMENDOU ainda o Grupo de Trabalho que fôsse adotada uma programação de emergência para 1969.

Conseqüentemente, elaborou o Grupo de Trabalho minuta de um novo convênio (Anexo II), que deverá substituir o convênio original, bem como um programa de emergência para 1969, que fará parte integrante do novo convênio. O programa de emergência foi elaborado tendo em vista as possibilidades das Diretorias do Ensino Médio, assim como as necessidades mais imediatas da região. Nessas condições, tem-se a lamentar a dificuldade de contar-se, já em 1969, com uma participação efetiva da Diretoria do Ensino Agrícola, exatamente quando os Colégios Agrícolas da região iniciam seus cursos de 2º ciclo. Como a programação de emergência constitui apenas um programa mínimo de operação a ser observado, o Grupo de Trabalho RECOMENDA que a Secretaria-Geral do MEC, juntamente com a Diretoria do Ensino Agrícola estudem a possibilidade da realização de cursos nessa área, através do CETEAM.

Quanto ao convênio sugerido, é conveniente ressaltar alguns dos seus pontos mais importantes. Em primeiro lugar, o Grupo decidiu incorporar nêsse convênio algumas das recomendações de caráter geral feitas atrás. Assim é que procurou-se estabelecer a articulação do CETEAM com a Universidade Federal do Pará, através da representação desta no Conselho Técnico-Administrativo do Centro. Também procurou-se submeter a programação do CETEAM às prioridades indicadas pelo diagnóstico educacional e sócio-econômico a ser realizado. A necessidade de criar um pequeno núcleo docente permanente para o CETEAM foi prevista. O esquema de participação financeira dos Estados e Territórios foi substancialmente alterado em relação ao convênio original, evitando-se a fixação dos termos da contribuição de modo a poder aplicar-se formas mais flexíveis. O novo convênio tem duração limitada a um prazo de dois anos, estabelecendo-se a obrigação de o Conselho Técnico-Administrativo estudar e sugerir às autoridades competentes a melhor forma de promover a definitiva institucionalização do CETEAM.

Em segundo lugar, deve ser notado que o novo convênio não implica em obrigações financeiras para a SUDAM, a não ser após a aprovação do projeto técnico-pedagógico pelo seu Conselho Deliberativo. No entanto, a elaboração desse projeto fica a cargo da SUDAM, a colaboração com o CETEAM, e deverá ser realizada num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do convênio.

O Grupo de Trabalho está convicto de que a adoção do convênio sugerido, juntamente com o plano de emergência que o integra, possibilitará concretizar, a curto prazo, a implantação do CETEAM em condições que realmente atendam às exigências do desenvolvimento regional.

Finalmente, considerando que o convênio proposto implica no funcionamento imediato do CETEAM, haverá necessidade de realização de algumas despesas iniciais pela Escola Técnica Federal do Pará. O Diretor do CETEAM apresentou ao Grupo uma previsão preliminar de despesas de instalação e manutenção para 1969, considerado o programa de emergência proposto. O Grupo de Trabalho examinou a citada previsão (Anexo III) e decidiu RECOMENDAR que a Secretaria-Geral do MEC considere no seu Programa Operativo para 1969 a estimativa de NCr\$ 186 600,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros novos) para atender àquelas despesas iniciais do CETEAM.

4 - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO NORDESTE (CETENE)

Criado através de convênio, quando da instalação do Governo Federal em Recife, em agosto de 1967, entre o Ministério da Educação e Cultura, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial e Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte, o CETENE não tem, entretanto, até agora, existência definida, face a não ratificação do Convênio que o criava (Anexo IV).

Tal como se verificou em relação ao CETEAM, também o convênio de criação do CETENE não foi até o momento firmado por um dos órgãos envolvidos, no caso, a Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte - EIFRN, apesar de ter, aquela Escola, atendido à atribuição que lhe cabia, cedendo as instalações necessárias ao funcionamento do CETENE.

A SUDENE, de acordo com a cláusula 11a. do convênio, elaborou o projeto técnico-pedagógico do Centro e comprometeu recursos para a implantação e manutenção do mesmo (cláusula 14a.), recursos esses não liberados, pelo fato do convênio não contar com a assinatura da EIFRN. O projeto acima referido foi levado ao MINUPIAN e MEC, tendo sido discutido por técnicos da Divisão de Educação do Departamento de Recursos Humanos da SUDENE, com pessoal especiali

zade dos dois Ministérios, e posteriormente inscrito na Carta do Nordeste. Na época, equacionava-se o CETENE em termos de atendimento da área do ensino industrial, cuja demanda de professores era obviamente constatada em razão da existência de cerca de 25 grandes Escolas do MEC e SENAI, no Nordeste.

A despeito dessa situação anômala, o CETENE de fato já se encontra instalado provisoriamente, além de dispor de terreno cedido pela EIFRN para a construção de sua sede definitiva. Por outro lado, com os recursos destinados pela Diretoria do Ensino Industrial, pôde o CETENE, em 1968, dar início às suas atividades, tendo elaborado um plano básico de atuação a curto e médio prazo. É de notar que o Centro já dispõe de equipamentos para cursos de Eletrônica e Eletrotécnica, doados pela USAID e "Electricité de France", equipamento audiovisual para cursos diversos e biblioteca. Acha-se em negociação um convênio com o CONTAP, com vistas à aquisição de equipamentos, no valor de NCr\$ 200 mil, (*) e estão sendo conduzidos entendimentos com os Ministérios da Marinha e Aeronáutica, visando à utilização das instalações da Sonda Ionosférica do Nordeste e da base de Barreira do Inferno, pelo Instituto de Eletrônica e Eletrotécnica do Centro.

Por outro lado, a orientação do CETENE, em consequência mesmo do convênio original, estava precipuamente voltada para a área do ensino industrial. Haveria, pois, necessidade de se encontrar uma forma de dotar o Centro de caráter polivalente que permitisse a atuação integrada e coordenada das Diretorias de Ensino Médio.

Nesse sentido, através dos representantes da SUDENE, o Grupo de Trabalho tomou conhecimento da situação atual e perspectivas do Centro Regional de Educação Técnica Agrícola (CRETA), funcionando junto à Universidade Federal Rural de Pernambuco, e do Centro de Ensino de Ciências do Nordeste (CECINE), funcionando junto à Universidade Federal de Pernambuco. Dado que ambos os Centros recebem apoio técnico e financeiro tanto da SUDENE como das Diretorias especializadas do MEC, foi sugerido ao Grupo de Trabalho, estudar, como solução mais desejável, a possibilidade de integrá-los ao CETENE.

Todos esses aspectos, caracterizando a problemática a ser considerada com relação ao CETENE, e constatada a inviabilidade de ser elaborado pelo Grupo o projeto técnico-pedagógico de implantação, procurou-se encaminhar solução análoga àquela concordada para o CETEAM, ou seja: formulação de um novo

(*) - Existiam NCr\$ 200 000,00 do CONTAP, para o CETENE, através da SUDENE, no convênio inicial, que foram reprogramados pela SUDENE, uma vez que não chegou a se efetivar a legalização do CETENE, por falta de assinatura da Escola de Metal, no termo do Convênio.

convênio, sem implicações financeiras imediatas para a SUDENE, que teria apenas a incumbência da elaboração do projeto, e em cujo convênio se introduziriam as alterações necessárias com vistas ao atendimento daquelas recomendações de caráter geral apresentadas no item 2 deste relatório (*).

Apesar de tal solução ter recebido o apoio da maioria do Grupo de Trabalho, os representantes da SUDENE, após consulta ao seu Superintendente, apresentaram por escrito (Anexo V) argumentação em que demonstram a impossibilidade de vir aquêlo organismo a firmar um convênio que implicaria na criação de um Centro com localização e objetivos prefixados, sem um estudo prévio de viabilidade. Com relação à pretendida integração do CECINE e do CRETA ao CETENE, lembraram os representantes da SUDENE que o CECINE havia sido criado como órgão suplementar da Universidade Federal de Pernambuco, de modo semelhante ao que ocorre com o CRETA, órgão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, o que impedia ao Grupo deliberar sobre o assunto.

O Grupo de Trabalho considerou inteiramente procedente e válida a argumentação da SUDENE, na sua qualidade de órgão técnico de coordenação e planejamento do desenvolvimento regional.

Não obstante, considerando que a implantação do CETENE em Natal constitui projeto prioritário do Programa Estratégico de Desenvolvimento, e ainda considerando a situação de fato existente, ou seja, a disponibilidade de instalações e equipamentos e os programas já desenvolvidos sob a responsabilidade do CETENE e com o apoio decidido da Diretoria do Ensino Industrial, decidiu o Grupo de Trabalho RECOMENDAR:

4.1 - que sejam adotadas pelo MEC as providências necessárias com vistas à regularização da situação do CETENE, dando-lhe existência efetiva. Essas providências poderiam se consubstanciar numa das seguintes formas:

- a) convênio entre o MEC, através das suas Diretorias de Ensino Médio, a Escola Industrial Federal, a Universidade Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) convênio entre os mesmos organismos e entidades anteriores, mais os Governos dos demais Estados da região;
- c) decreto do poder executivo criando o CETENE como órgão, vinculado ao MEC, da rede federal de estabelecimentos de ensino.

4.2 - paralelamente às providências anteriores, assinatura de um convênio MEC/SUDENE/MINIPLAN, conforme minuta anexa (Anexo VI), com vistas à realização de um amplo estudo das necessidades regionais em termos de pessoal para o sistema formal e extraformal de ensino técnico.

(*) - Na realidade, a esta altura, o projeto técnico-pedagógico deveria apenas partir dos elementos já existentes no projeto inicial elaborado pela SUDENE e incorporar os dados e informações necessárias para dotar o CETENE do desejado caráter polivalente.

Estas recomendações do Grupo têm em vista, primeiro, assegurar a continuidade do CETENE que, de fato, já se encontra em condições de funcionamento; em segundo lugar, reconhecendo a complexidade do problema da preparação de mão-de-obra qualificada para o Nordeste, não só pela sua estrutura econômica em plena fase de transição como também pela amplitude do sistema formal e extraformal de formação já existente, insiste o Grupo na necessidade da realização de um estudo amplo e profundo do problema, conforme sugerido pelos representantes da SUDENE. Um estudo dessa natureza virá contribuir, certamente, de maneira decisiva para a formulação de uma verdadeira política de recursos humanos para a região, além da contribuição inestimável que trará para um melhor tratamento do problema em termos nacionais.

- 4 -

ANEXO I

CONVENIO ORIGINAL DE CRIAÇÃO DO CETEAM

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura, os Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goiás e Maranhão, os Territórios do Amapá, Rondônia, Roraima e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, para a criação e funcionamento do Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM)

O Ministério da Educação e Cultura, o Ministério do Interior - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, os Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; os Governos dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, representados, respectivamente, pelos seus titulares, Deputado Tarso Dutra, General Afonso de Albuquerque Lima, Jorge Kalume, Danilo Duarte de Matos Areosa, Otávio Lage de Siqueira, José Sarney Costa, Pedro Pedrossian, Alacid Nunes, Gal. Ivanhoé Gonçalves Martins, Ten. Cel. José Campedelli, Ten. Cel. Aviador Jélio da Costa Campos e Cel. João Walter de Andrade, firmam o presente Termo de Convênio para a criação do Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM) e comprometem-se à observância das Cláusulas e parágrafos que se seguem:

1a) OBJETO DO CONVÊNIO - Este convênio tem por objeto a criação e o funcionamento do Centro de Educação Técnica da Amazônia, doravante neste instrumento denominado apenas CETEAM, a ser localizado na cidade de Belém, Pará.

2a) EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - Caberá ao MEC a execução do Programa objeto deste convênio.

3a) OBJETIVOS DO CETEAM - Serão objetivos do CETEAM: a) Formar professores para as disciplinas específicas de formação técnica e profissional; e professores para Artes Industriais, Técnicas Agrícolas, Técnicas Comerciais e Educação para o Lar; b) Habilitar e treinar pessoal para empresas de qualquer natureza, estabelecimentos de ensino, Centros de Treinamento e atender a Programas Intensivos de preparação de Mão-de-Obra Comercial, Industrial e Agrícola; c) Aperfeiçoar e especializar professores, instrutores, orientadores educacionais nos aspectos peculiares à formação profissional, bem como técnicos, pessoal de direção e administração, supervisão, coordenação e de operação para empresas de qualquer natureza, para atender a Programas Intensivos de Preparação de Mão-de-Obra Industrial, Comercial e Agrícola, Centros de Treinamento, Centros de Educação Técnica e Escolas; d) Realizar levantamentos, estudos e pesquisas necessários ao seu funcionamento; e) Organizar e divulgar a

documentação técnico-pedagógica vinculada ao seu funcionamento; f) Colaborar com os órgãos e entidades de educação geral e formação profissional na elaboração de material didático e recursos audiovisuais; g) prestar e receber assistência técnica de instituições congêneres existentes no país ou no estrangeiro.

§ 1º - As atividades do CETEAM serão organizadas com vistas ao atendimento das necessidades particularmente indicadas pelos órgãos e entidades que se encarregam da educação geral de nível médio e da formação profissional e pelas empresas.

§ 2º - As atividades indicadas no § 1º serão realizadas mediante cursos, seminários, reuniões de estudo, encontros, estágios e outras formas, considerando-se as peculiaridades de cada caso.

§ 3º - O CETEAM expedirá certificados de conclusão de cursos e atestados de outras atividades, obedecida a legislação em vigor.

4a) ORGANIZAÇÃO DO CETEAM - O CETEAM será constituído por: a) Conselho Técnico Administrativo, com funções deliberativas; b) Diretoria executiva; c) Deptº Técnico-Pedagógico.

§ 1º - Em sua organização o CETEAM adotará as linhas gerais do organograma anexo.

§ 2º - O Conselho Técnico Administrativo será constituído de representantes das Diretorias de Ensino Médio do MEC ou órgãos que vierem a substituí-las; um Representante dos Governos dos Estados da Amazônia Legal, escolhidos em rodízios; um representante da Diretoria de Ensino dos Territórios e um representante da SUDAM.

§ 3º - O Diretor do CETEAM será da escolha do C.T.A., sendo que o primeiro, com mandato de um ano, será indicado pelo Governador do Estado do Pará com aprovação do Ministro da Educação e Cultura.

§ 4º - O Conselho Técnico Administrativo terá sessenta (60) dias, para a elaboração do Regimento do CETEAM.

5a) LOCALIZAÇÃO DO CETEAM - O CETEAM terá sede em Belém, Estado do Pará, em local a ser determinado entre o Governo do Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura, podendo, ainda, para o desenvolvimento de suas atividades, ocupar outros prédios e instalações que lhe forem cedidos pelos órgãos que integram o C.T.A.

6a) ÁREA DE AÇÃO - A área de ação do CETEAM será da Amazônia Legal.

7a) PREPARAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE PARA O CETEAM - Os professores do CETEAM serão orientados e treinados segundo as diretrizes das Diretorias do Ensino Médio do MEC ou órgãos que venham a substituí-las.

8a) OBRIGAÇÕES DA SUDAM - Caberá à SUDAM colaborar com o MEC nas providências relacionadas com a criação do CETEAM, participando da elaboração do projeto técnico-pedagógico para sua implantação e desenvolvimento dos seus programas.

9a) OBRIGAÇÕES DO MEC - Caberá ao MEC responsabilizar-se pela execução do programa objeto deste convênio; tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do CETEAM e escolher o seu primeiro Diretor, com mandato por um ano.

10) OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS - Caberá aos Estados ceder, as instalações de suas escolas para estágio de prática profissional e aplicação de conhecimentos pedagógicos, sem prejuízo do seu funcionamento normal, providenciando para que sejam colocados à disposição do CETEAM servidores de seus quadros para os vários cursos existentes; contribuir para as despesas de manutenção do CETEAM, dentro de suas possibilidades, comprometendo-se a aumentar êsses recursos, gradativamente, e à medida dos serviços prestados a cada um dêles, até cobrir o total das despesas. Não poderá, no entanto, a contribuição anual de cada uma das unidades da região ser inferior a 50 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.

11) PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MEC E DA SUDAM - O MEC e a SUDAM participarão financeiramente da execução do presente convênio, devendo consignar em seus orçamentos os Recursos necessários, sendo que o MEC, no corrente ano, assegurará o auxílio financeiro na ordem de NCr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros novos).

§ 1º - Os recursos constantes desta cláusula serão os seguintes: Projeto 256.2.0559 - Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal para o Ensino Industrial - Verba 3.1.4.0 e Projeto 256.1.0563 - Auxílio a entidades do Ensino Técnico Profissional e Industrial - Verba 3.2.1.0.

§ 2º - Constituem, ainda, receita do CETEAM: a) auxílios e contribuições de órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais; b) doações e legados; recursos provenientes da prestação de serviços e fornecimento de material didático e rendas eventuais.

12) VIGÊNCIA - O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração indeterminada.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente convênio.

Belém, de de 1968.

Tarso Dutra
Ministro da Educação e Cultura

Afonso Augusto de Albuquerque Lima
Ministro do Interior

Governador do Acre

Governador do Mato Grosso

Governador do Amazonas

Governador do Pará

Governador de Goiás

Governador do Amapá

Governador do Maranhão

Governador de Rondônia

Superintendente da SUDAM

Governador de Rorâima

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO COM VISTAS A CRIAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CETEAM

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura, os Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, dos Territórios do Amapá, Rondônia, Roraima e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, para a criação e funcionamento do Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM).

O Ministério da Educação e Cultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, os Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; os Governos dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, representados, respectivamente, pelos seus titulares, Deputado Tarso Dutra, Cel. João Walter de Andrade, Jorge Kalume, Danilo Duarte de Matos Areosa, Otávio Lage de Siqueira, José Sarney Costa, Pedro Pedrossian, Alacid Nunes, Gal. Ivanhoé Gonçalves Martins, Ten. Cel. José Campedelli, Ten. Cel. Aviador Jélio da Costa Campos, firmam o presente Termo de Convênio para a criação do Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM) e comprometem-se à observância das Cláusulas e parágrafos que se seguem:

1º) OBJETO DO CONVÊNIO - Este convênio tem por objeto a criação e o funcionamento do Centro de Educação Técnica da Amazônia, doravante, neste instrumento denominado apenas CETEAM, a ser localizado na cidade de Belém, Estado do Pará.

2º) EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - Caberá ao MEC, em articulação direta com os órgãos participantes deste convênio, tomar as providências necessárias à sua execução.

3º) OBJETIVO DO CETEAM - Serão objetivos do CETEAM: a) formar, treinar e aperfeiçoar professores para as disciplinas específicas de formação técnica e profissional de nível médio; b) formar, treinar e aperfeiçoar instrutores de aprendizagem; c) treinar e aperfeiçoar professores de ciências básicas para o ensino médio; d) formar, treinar e aperfeiçoar professores de práticas educativas para os ginásios polivalentes; e) aperfeiçoar e especializar orientadores educacionais nos aspectos peculiares à formação profissional; f) treinar e aperfeiçoar pessoal de direção, administração, planejamento, coordenação e supervisão para estabelecimentos de ensino de nível médio, programas especiais e Centros de Treinamento de mão-de-obra de iniciativa pública ou privada.

4º) ORGANIZAÇÃO DO CETEAM - A direção do CETEAM será exercida por:
a) Conselho Técnico Administrativo e b) Diretoria Executiva.

§ 1º) O Conselho Técnico-Administrativo com funções deliberativas, será constituído de representantes das Diretorias de Ensino Médio do MEC, ou órgãos que vierem a substituí-las, representantes dos Governos dos Estados e Territórios da Amazônia Legal, um representante da SUDAM e um representante da Universidade Federal do Pará.

§ 2º) Os representantes dos Governos dos Estados e Territórios no Conselho Técnico Administrativo deverão ser, necessariamente, técnicos da Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

§ 3º) O Diretor-Executivo do CETEAM será da escolha do Conselho Técnico-Administrativo, sendo que o primeiro, com mandato de 1 ano, será indicado pelo Governador do Estado do Pará, com aprovação do Ministro da Educação e Cultura.

§ 4º) O Conselho Técnico-Administrativo terá sessenta (60) dias a partir da data de sua instalação para a elaboração do Regimento Interno do CETEAM.

5º) LOCALIZAÇÃO DO CETEAM - O CETEAM terá sede em Belém, Estado do Pará, em local a ser determinado entre o Governo do Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura, podendo, ainda, para o desenvolvimento de suas atividades, ocupar outros prédios e instalações que lhes forem cedidos pelos órgãos que integram o Conselho Técnico-Administrativo.

6º) FUNCIONAMENTO DO CETEAM: - O CETEAM deverá atender às necessidades da área correspondente à Amazônia Legal, no que diz respeito aos objetivos estabelecidos na cláusula 3ª. deste convênio, obedecendo às prioridades que vierem a ser fixadas no projeto técnico-pedagógico do CETEAM, referido na cláusula 9ª.

§ 1º) Embora com sede funcionando em Belém, Estado do Pará, o CETEAM deverá desenvolver atividades nas várias Unidades Federativas que compõem a Amazônia Legal, sempre que se apresentarem as condições técnicas e materiais para essas realizações.

§ 2º) As atividades do CETEAM serão desenvolvidas mediante cursos, encontros, seminários, estágios e outras formas, considerando-se as peculiaridades de cada caso.

§ 3º) Os cursos realizados pelo CETEAM serão organizados seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação e a orientação das Diretorias de Ensino Médio do MEC ou órgãos que vierem a substituí-las.

§ 4º) O CETEAM expedirá certificados de conclusão de cursos e atestados de outras atividades, obedecida a legislação em vigor.

§ 5º) O CETEAM poderá, mediante aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, celebrar convênios diretos com entidades que possam contribuir técnica e financeiramente para o desenvolvimento de suas atividades.

7º) PESSOAL DO CETEAM - O CETEAM terá um quadro permanente de pessoal docente, técnico e administrativo, que será especialmente contratado para esse órgão, mediante aprovação de seu Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1º) As entidades representadas no Conselho Técnico-Administrativo, mediante solicitação do CETEAM, poderão ceder ou colocar à disposição deste servidores de seus quadros, sendo permitido, neste caso pagamento de gratificação ou complementação salarial.

§ 2º) Os professores que constituirão o quadro docente permanente do CETEAM serão treinados, preferencialmente, na área geográfica de ação desse órgão, segundo as diretrizes do MEC.

§ 3º) Sempre que se fizer necessário, serão recrutados técnicos e professores de entidades não representadas no Conselho Técnico-Administrativo para, mediante contrato, prestarem serviços específicos junto ao CETEAM.

8º) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MEC - Caberá ao MEC, em articulação direta com os diversos órgãos participantes do convênio, tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento do CETEAM; prestar assistência técnica para o planejamento e execução de suas atividades e proceder à fiscalização física e avaliação dos programas e projetos do CETEAM.

9º) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SUDAM - Caberá à SUDAM elaborar, juntamente com o CETEAM, e no prazo máximo de 120 dias, a partir da data da assinatura do presente convênio, o projeto técnico-pedagógico para implantação e desenvolvimento dos seus programas e supervisionar e avaliar as atividades do Centro de modo a garantir sua adequação ao processo de desenvolvimento regional.

§ 1º) O Projeto técnico será submetido ao Conselho Técnico-Administrativo, que o encaminhará à Secretária-Geral do MEC, para conhecimento.

§ 2º) Até a aprovação pelo CTA do projeto referido nesta cláusula, o CETEAM adotará como programação mínima, para 1969, o Programa de Emergência anexo a este convênio do qual faz parte in-

grante. Na medida das exigências e das suas possibilidades poderá o CETEAM desenvolver outras atividades não previstas no Programa de Emergência.

10) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS ESTADOS - Caberá aos Estados, ceder as instalações de suas escolas, para estágio de prática profissional e aplicação de conhecimentos pedagógicos, sem prejuízo de seu funcionamento normal.

11) PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MEC - SUDAM E GOVERNOS DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS - O MEC e os Governos dos Estados e Territórios participarão financeiramente da execução do presente convênio, devendo consignar em seus orçamentos os recursos necessários.

§ 1º) O MEC contribuirá para a execução do presente convênio com recursos consignados nos orçamentos das Diretorias do Ensino Industrial, Agrícola, Comercial e Secundário, ou órgãos que vi^{er}em a substituí-las.

§ 2º) A SUDAM participará financeiramente da execução do presente convênio após a aprovação pelo seu Conselho Deliberativo, do projeto técnico-pedagógico do CETEAM.

§ 3º) Os Estados e Territórios contribuirão para as despesas de manutenção do CETEAM, dentro de suas possibilidades, comprometendo-se a aumentar gradativamente êsses recursos, na medida dos serviços prestados a cada um dêles.

§ 4º) Constituem ainda receita do CETEAM: a) auxílios e contribuições de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou multinacionais; b) doações e legados; c) recursos provenientes de prestação de serviços e fornecimento de material didático e; d) rendas eventuais.

§ 5º) A prestação de contas dos recursos destinados à execução do presente convênio será feita pelo CETEAM diretamente aos diversos órgãos que dêle participarem financeiramente.

12) MODIFICAÇÃO/RESCISÃO - Êste Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma jurídica que o torne impraticável.

Parágrafo Único - No caso de rescisão fica o CETEAM obrigado a comprovar até sessenta (60) dias a contar da data de rescisão, a aplicação de todos os recursos que houver recebido do MEC, SUDAM e Govêrno dos Estados e Territórios por fôrça dêste Convênio.

13) VIGÊNCIA - O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste Convênio, o Conselho Técnico-Administrativo, promoverá a institucionalização do CETEAM dentro da conveniência e legislação em vigor.

14) FÔRO Ressalvados os privilégios legais, elege-se o Fôro da Comarca de Belém para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

15) FECHO E, por assim estarem acordes, assinam o presente convênio, .

Belém, de de 1969.

Tarso Dutra
Ministro da Educação e Cultura

Governador do Acre

Governador do Mato Grosso

Governador do Amazonas

Governador do Pará

Governador de Goiás

Governador do Amapá

Governador do Maranhão

Governador de Rondônia

Superintendente da SUDAM

Governador de Roraima

CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA AMAZÔNIA

PROGRAMA DE EMERGÊNCIA PARA 1969

1 - JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de o Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM) desenvolver, no ano de 1969, programas que venham dar cumprimento a todos os seus objetivos, uma vez que a elaboração de seu projeto técnico pedagógico deverá demandar um prazo aproximado de 120 dias, exigiu a fixação de atividades prioritárias visando ao atendimento das necessidades mais urgentes da região, no que se refere a pessoal docente para o ensino médio.

A deficiência quantitativa e qualitativa do professorado ao nível do ensino médio técnico, o desenvolvimento dos programas de implantação de ginásios polivalentes na Amazônia Legal e a necessidade de se dotar o CETEAM de um corpo docente permanente foram as razões que justificaram a seleção dos cursos que integram este Programa de Emergência.

2 - OBJETIVOS

O programa tem por objetivos:

- a) formação do corpo docente permanente do CETEAM;
- b) formação e aperfeiçoamento de professores de disciplinas específicas de cursos técnicos;
- c) formação de professores de artes industriais e técnicas agrícolas para os ginásios polivalentes.

3 - ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA

Ministério da Educação e Cultura, através de suas Diretorias de Ensino no Médio, Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM) e Governos dos Estados e Territórios da Amazônia Legal beneficiados pelo programa.

4 - ÂMBITO

O CETEAM é órgão de âmbito regional. Todavia sendo impossível, no seu primeiro ano de funcionamento, beneficiar toda a Amazônia Legal, deverá atender às áreas mais carentes de pessoal docente para o ensino médio técnico e ginásios polivalentes.

5 - RECURSOS

Os recursos orçamentários federais disponíveis para implementação do programa atingem o montante de NCr\$ 187.303,80 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e três cruzeiros novos e oitenta centavos), distribuídos conforme quadro demonstrativo apresentado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	Em NCr\$		
	DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL	DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL	DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO
Curso nº 1	-	-	73 100,00
Curso nº 2	-	-	51 000,00
Curso nº 3	15 900,00	-	-
Curso nº 4	23 100,00	-	-
Curso nº 5	14 203,80	-	-
Curso nº 6	-	7 000,00	-
Curso nº 7	-	3 000,00	-
TOTAL	53 203,80	10 000,00	124 100,00

Os Governos dos Estados e Territórios beneficiados pelo programa deverão participar de sua execução, através da concessão de bolsas aos cursistas e cessão de instalações e facilidades para a realização dos cursos.

6 - CURSOS

Integram o Programa de Emergência do CETEAM para 1969 os seguintes cursos:

CURSO Nº 1: FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARTES INDUSTRIAIS

Objetivo: Formar professores de artes industriais para atender aos programas de implantação de Ginásios polivalentes.

Local: Centro de Educação Técnica da Amazônia-Belém, Estado do Pará.

Duração: O curso será realizado em 12 meses, com uma carga horária total de 2 400 horas.

Currículo: O currículo, organizado segundo a orientação da Diretoria do Ensino Secundário, é o seguinte:

- Técnica de Ensino
- Prática de Ensino

- Organização e Direção de Oficina
- Planejamento de Curso
- Audiovisuais
- Seleção e Orientação Vocacional
- Psicologia da Adolescência
- Desenho Aplicado
- Fundamentos de Artes Industriais
- Desenvolvimento Industrial
- Visitas Orientadas às Indústrias
- Prática de Oficina
- Estágio Supervisionado.

Participantes: Deverão participar do curso 25 alunos, sendo 10 recrutados no Estado do Pará e os restantes nas Unidades Federativas da Amazônia Legal onde estão sendo desenvolvidos programas de implantação de ginásios polivalentes.

Seleção de candidatos e avaliação de resultados: Caberá ao CETEAM, de acôrdo com a orientação da Diretoria do Ensino Secundário, fixar critérios de seleção dos candidatos e de avaliação dos resultados do curso.

Recursos: Os recursos necessários para a realização do curso foram estimados em NCr\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem cruzeiros novos), serão consignados no orçamento da Diretoria do Ensino Secundário para 1969.

CURSO Nº 2: FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS

Objetivo: Formar professores de técnicas agrícolas para atender aos programas de implantação de ginásios polivalentes.

Local: Centro de Educação Técnica da Amazônia-Belém, Estado do Pará.

Duração: O curso será realizado em 6 meses, com uma carga horária total de 1 200 horas.

Currículo: O currículo, organizado de acôrdo com a orientação da Diretoria do Ensino Secundário, é o seguinte:

Pedagógico:

Didática Geral.

Didática Especial.

Psicologia Educacional.

Auxílios Audiovisuais.

Prática Docente do Ensino Agrícola.

Fundamentos Técnicos Agrícolas nos GOTS.

Conteúdo Técnico

Conhecimentos Gerais

- a) O homem no meio rural - A vida no campo.
- b) Importância da atividade agropecuária.
- c) Cooperativismo rural e escolar - clubes agrícolas.
- d) Noções de Extensão Rural.
- e) Projetos Agrícolas.

Agricultura

- a) Agricultura Geral.
- b) Principais Pragas e Doenças.
- c) Horticultura e Olericultura.
- d) Fruticultura.
- e) Culturas Regionais.
- f) Aproveitamento dos produtos de origem vegetal.
- g) Nomenclatura, uso e conservação de ferramentas, utensílios e máquinas agrícolas.

Zootécnica

- a) Criação de animais domésticos.
- b) Doenças e Parasitas.
- c) Agrostologia.
- d) Instalações para a criação de animais domésticos.
- e) Aproveitamento dos produtos de origem animal.

Administração Rural:

- a) Organização das propriedades rurais.
- b) Planejamento das atividades agrícolas.
- c) Contabilidade agrícola.
- d) Comercialização dos produtos agrícolas.

Prática de Oficinas:

Visitas orientadas às propriedades agrícolas.

Participantes: Deverão participar do curso 25 alunos, sendo 10 recrutados no Estado do Pará, e os restantes nas unidades federativas da Amazônia Legal onde estão sendo desenvolvidos programas de implantação de ginásios polivalentes.

Seleção de candidatos e avaliação de resultados: Caberá ao CETEAM, de acordo com a orientação da Diretoria do Ensino Secundário, fixar critérios de seleção dos candidatos e de avaliação dos resultados do curso.

Recursos: As despesas com a realização do curso foram estimadas em NCr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros novos), devendo correr por conta dos recursos consignados no orçamento da Diretoria do Ensino Secundário para 1969.

CURSO Nº 3: FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DE CURSOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

Objetivos: O curso objetiva a formação pedagógica ampla e adequada à educação técnica.

Local: Centro de Educação Técnica da Amazônia - Belém, Estado do Pará.

Duração: O curso será ministrado em 720 horas, em regime parcelado.

Currículo: O currículo, organizado com base no disposto na Portaria Ministerial nº 111, de 19/2/1968, é o seguinte:

- Psicologia de Aprendizagem.
- Didática Geral.
- Didática Especial e Prática de Ensino.
- Fundamentos Filosóficos e Sociológicos do Ensino Industrial.
- Orientação Educacional e Profissional.
- Introdução ao Desenvolvimento Econômico.
- Administração Escolar e Legislação do Ensino Industrial.
- Organização de Oficinas ou Laboratórios Escolares.
- Estágio Supervisionado.
- Avaliação do Rendimento Escolar e Estatística Educacional.
- Análise Ocupacional.

Participantes: O curso poderá atender a um máximo de 40 alunos. O CETEAM ficará responsável pela repartição proporcional das vagas entre os candidatos das várias unidades federativas da Amazônia Legal, obedecendo ao princípio de atendimento das áreas mais carentes de professores de disciplinas específicas de cursos técnicos industriais.

Seleção de candidatos e avaliação de resultados: Caberá ao CETEAM, de acordo com a orientação da Diretoria do Ensino Industrial, fixar critérios de seleção dos candidatos e de avaliação dos resultados do curso.

Recursos: Os recursos necessários para a avaliação do curso foram estimados em NCr\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos cruzeiros novos), e serão consignados no orçamento da Diretoria do Ensino Industrial para 1969.

CURSO Nº 4: FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DE CURSOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

Objetivos: O curso objetiva a formação pedagógica ampla e adequada à educação técnica.

Local: Manaus, Estado do Amazonas.

Duração: O curso será ministrado em 720 horas, em regime parcelado.

Currículo: O currículo, organizado com base no disposto na Portaria Ministerial nº 111, de 19/2/1968, é o seguinte:

- Psicologia da aprendizagem.
- Didática Geral.
- Didática Especial e Prática de Ensino.
- Fundamentos Filosóficos e Sociológicos do Ensino Industrial.
- Orientação Educacional e Profissional.
- Introdução ao Desenvolvimento Econômico.
- Administração Escolar e Legislação do Ensino Industrial.
- Organização de Oficinas ou Laboratórios Escolares.
- Estágio Supervisionado.
- Avaliação do Rendimento Escolar e Estatística Educacional.
- Análise Ocupacional.

Participantes: O curso deverá atender a um máximo de 40 alunos. O CETEAM ficará responsável pela repartição proporcional das vagas entre os candidatos das várias unidades federativas da Amazônia Legal, obedecendo ao princípio de atendimento das áreas mais carentes de professores de disciplinas específicas de cursos técnicos industriais.

Seleção de candidatos e avaliação de resultados: Caberá ao CETEAM, de acordo com a orientação da Diretoria do Ensino Industrial fixar critérios de seleção dos candidatos e de avaliação dos candidatos e de avaliação dos resultados do curso.

Recursos: Os recursos necessários para realização do curso foram estimados em NCr\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem cruzes novos), e serão consignados no orçamento da Diretoria do Ensino Industrial para 1969.

CURSO Nº 5: FORMAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO CETEAM

Objetivo: Propiciar o aprimoramento pedagógico e técnico dos professores que integrarão o núcleo docente permanente do CETEAM.

Local: Centro Nacional de Formação - CENAFOR - São Paulo, Capital.

Duração: O curso será realizado no período de 1 mês, perfazendo uma carga horária de 120 horas.

Currículo: O currículo, organizado de acôrdo com a orientação da Diretoria do Ensino Industrial, inclui as seguintes disciplinas e práticas obrigatórias:

- Psicologia da Aprendizagem
- Direção de Aprendizagem
- Legislação Escolar
- Planejamento de Currículos e Programas
- Informação Econômica e Ocupacional
- Utilização de Instalações e Equipamentos
- Elaboração de Material Técnico-Pedagógico
- Técnicas de Avaliação de Rendimento Escolar

Está previsto um período de Prática de Ensino que constituirá condição precípua para a conclusão do curso.

Participantes: Participarão do curso 6 professôres bolsistas do CETEAM.

Seleção de candidatos e avaliação de resultados: Os candidatos do CETEAM ao curso de Formação de Professôres do CENAFOR deverão atender às condições de ingresso e de avaliação fixadas pela Diretoria do Ensino Industrial.

Recursos: Os recursos necessários para a formação de 6 professôres do CETEAM no Centro Nacional de Formação (CENAFOR), Estado de São Paulo, foram estimados em NCr\$ 14.203,80 (quatorze mil, duzentos e três cruzeiros novos e oitenta centavos), e serão consignados no orçamento da Diretoria do Ensino Industrial para 1969.

CURSO Nº 6: FORMAÇÃO DE PROFESSÔRES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO CURSO COMERCIAL

Objetivo: Formar professôres de disciplinas específicas do curso comercial.

Local: Belém, Estado do Pará.

Duração: O curso será ministrado em 600 horas.

Currículo: O currículo, organizado com base no disposto na Portaria Ministerial nº 512, de 19/9/1967, é o seguinte:

- a) Formação Pedagógica (3/4 da carga horária)
Fundamentos de Educação
Psicologia da Educação
Didática Geral
Administração Escolar
Legislação de Ensino
Prática de Ensino (estágio supervisionado);
- b) Especialização (conteúdo das disciplinas específicas de ensino técnico comercial);
- c) Atividades Complementares (incluindo dinâmica de grupo, prática e técnica de liderança e trabalho em grupo ou equipe).

Participantes: O curso poderá atender a um máximo de 45 alunos. O CETEAM ficará responsável pela repartição proporcional das vagas entre os candidatos das várias unidades federativas da Amazônia Legal, obedecendo ao princípio de atendimento das áreas mais carentes de professores de disciplinas específicas de curso comercial.

Seleção de candidatos e avaliação de resultados: Caberá ao CETEAM, de acordo com a orientação da Diretoria do Ensino Comercial, fixar os critérios de seleção dos candidatos e de avaliação dos resultados do curso.

Recursos: A Diretoria do Ensino Comercial destinou recursos, no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), para a realização do curso a serem consignados no seu orçamento para o ano de 1969.

CURSO Nº 7: APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL

Objetivo: Aperfeiçoar professores do ensino comercial, já em exercício nas escolas da região correspondente à Amazônia Legal.

Local: Belém, Estado do Pará.

Duração: O curso será ministrado em 100 horas.

Currículo: O currículo, organizado com base no disposto na Portaria Ministerial nº 512, de 19/9/1967, é o seguinte:

- a) Formação Pedagógica (3/4 da carga horária)
Fundamentos de Educação
Psicologia da Educação
Didática Geral

Administração Escolar
Legislação de Ensino
Prática de Ensino

- b) Especialização (conteúdo das disciplinas específicas de ensino técnico comercial);
- c) Atividades Complementares (incluído dinâmica de grupo prática e técnica de liderança e trabalho em grupo ou equipe).

Participantes: O curso poderá atender a um máximo de 50 alunos. O CETEAM ficará responsável pela repartição proporcional das vagas entre os candidatos das várias unidades federativas da Amazônia Legal, obedecendo ao princípio de atendimento das áreas mais carentes de professores de disciplinas específicas de cursos comerciais.

Seleção de candidatos e avaliação de resultados: Caberá ao CETEAM, de acôrdo com a orientação da Diretoria do Ensino Comercial, fixar os critérios de seleção dos candidatos e de avaliação dos resultados do curso.

Recurso: A Diretoria do Ensino Comercial destinou recursos, para a realização do curso, no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), a serem consignados no seu orçamento para o ano de 1969.

PREVISÃO PRELIMINAR DE DESPESAS PARA IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO CETEAM EM 1969

PESSOAL:

Diretor	NCr\$ 1 500,00	
Assessores 3 x 1.200,00	NCr\$ 3 600,00	
Secretário	NCr\$ 800,00	
Contador	NCr\$ 300,00	
Pessoal Subalterno	NCr\$ 850,00	
	<hr/>	
Total Mensal	NCr\$ 7 050,00	

TOTAL ANUAL, NCr\$ 84 600,00

MATERIAL:

de expediente.....	NCr\$ 13 000,00	
didático (filmes, slides etc.)..	NCr\$ 10 000,00	
limpeza e conservação.....	NCr\$ 5 000,00	NCr\$ 28 000,00
	<hr/>	

EQUIPAMENTO:

máquinas e aparelhos	NCr\$ 17 000,00	
móveis e utensílios	NCr\$ 19 000,00	NCr\$ 36 000,00
	<hr/>	

DESPESAS GERAIS

viagens, inspeções, diárias		
etc.		NCr\$ 20 000,00
		<hr/>
	TOTAL.....	NCr\$ 168 600,00

ANEXO IV

CONVENIO ORIGINAL DE CRIAÇÃO DO CETENE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE NATAL, PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO NORDESTE (CETENE).

PREÂMBULO: - Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada apenas SUDENE, neste ato representada pelo seu Superintendente, General Euler Bentes Monteiro, nos termos do Art. 3º da Lei nº 3.692, de 15.12.59, com a assistência do Ministério do Interior, representado pelo Ministro General Afonso Augusto de Albuquerque Lima e o Ministério da Educação e Cultura, doravante neste instrumento denominado apenas MEC, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Tarso Dutra, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, entidade de direito privado com sede na capital da República, doravante neste instrumento denominado apenas SENAI, neste ato representado pelo representante do Presidente do seu Conselho Nacional, Austriolinio Borges Côrte Real nos termos do Art. 8º do Decreto nº 494, de 10.01.62, e a Escola Técnica Federal de Natal, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada apenas ESCOLA, neste ato representada pelo Dr. Pedro Martins de Lima, presentes na sede da SUDENE, no Recife, resolveram celebrar um convênio mediante as seguintes cláusulas e condições: 1ª OBJETO DO CONVÊNIO: - Este convênio tem por objeto a criação e o funcionamento do Centro de Educação Técnica do Nordeste, doravante neste instrumento denominado apenas CETENE, a ser localizado na cidade de Natal, Rio Grande do Norte. 2ª EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: - Caberá ao MEC a execução do programa objeto deste convênio. 3ª OBJETIVOS DO CETENE: - Serão objetivos do CETENE: a) formar e treinar professores de disciplinas específicas dos cursos técnicos (1º e 2º ciclos); b) formar e aperfeiçoar instrutores para as disciplinas de cultura técnica dos cursos de aprendizagem industrial; c) formar, treinar e especializar professores de práticas educativas; d) preparar, treinar e aperfeiçoar técnicos em programação do ensino industrial; e) treinar e especializar orientadores educacionais e profissionais para o ensino industrial; f) preparar, treinar e aperfeiçoar pessoal técnico de direção e supervisão, tanto das escolas industriais quanto das empresas; g) prestar assistência técnica a unidades de ensino técnico e profissional; h) preparar material didático e manter uma secção de recursos audiovisuais aplicados ao ensino técnico. 4ª ORGANIZAÇÃO DO CETENE: - O CETENE será constituído por: a) um Conse-

lho Técnico-Administrativo; b) uma Diretoria-Executiva; c) um Setor Técnico-Pedagógico. § 1º O Conselho Técnico-Administrativo será constituído por representantes da MEC, SUDENE e SENAI. § 2º O Diretor-Executivo será indicado em lista triplíce organizada pelo Conselho Técnico-Administrativo e escolhido pelo MEC e não terá direito a voto. § 3º O Setor Técnico-Pedagógico será constituído por técnicos especialmente contratados para o CETENE. 5ª ATIVIDADES DO CETENE: - As atividades do CETENE referentes à preparação sistemática dos quadros docentes, técnicos e administrativos se processarão através de: a) cursos de formação; b) cursos de treinamento; c) cursos de aperfeiçoamento e especialização; d) cursos especiais. 6ª INDICAÇÃO DE MATERIAS: - As atividades iniciadas do CETENE vincular-se-ão às seguintes matérias: a) eletricidade e eletrônica; b) mecânica de máquinas; c) mecânica de automóveis; d) desenho técnico; e) artes industriais. 7ª LOCALIZAÇÃO DO CETENE: - O CETENE será localizado na Escola Técnica Federal de Natal, Rio Grande do Norte, para tanto comprometendo-se desde já a ESCOLA a permitir que em suas dependências seja instalado o CETENE. 8ª FUNCIONAMENTO DO CETENE: - O CETENE deverá, em princípio, atender às necessidades de toda a região nordestina, em termos de preparação de pessoal docente, técnico e administrativo, para o ensino técnico e industrial, devendo ser instituído um sistema de bôlsas capaz de assegurar sua atuação. 9ª INSTALACOES: - Técnicos do MEC e da SUDENE incumbir-se-ão de estudar o projeto de adaptação e aproveitamento do prédio onde será instalado o CETENE. 10ª TREINAMENTO: - Os professores do CETENE serão treinados no Instituto de Professôres do Ensino Industrial (IPEI), em São Paulo, e serão mobilizados em todos os Estados do Nordeste. 11ª OBRIGACOES ESPECIAIS DA SUDENE: - Caberá à SUDENE: a) coordenar as providências relacionadas com a implantação do CETENE; b) elaborar o projeto técnico-pedagógico e de estudos para adaptação do prédio onde funcionará o CETENE; c) supervisionar o projeto de implantação do CETENE; d) proceder à fiscalização física e à avaliação dos resultados do programa objeto dêste convênio. 12ª OBRIGACOES ESPECIAIS DO MEC: - Caberá ao MEC: a) responsabilizar-se técnica e administrativamente pela execução do programa objeto dêste convênio; b) tomar as providências necessárias à instalação do CETENE; c) promover as medidas necessárias ao funcionamento do CETENE; d) escolher o Diretor-Executivo do CETENE, por indicação do seu Conselho Técnico-Administrativo. 13ª OBRIGACOES DO SENAI: - A participação do SENAI na execução dêste convênio consistirá na assistência técnica que o SENAI se obriga a prestar ao CETENE, devendo tal assistência ser concretizada através da colaboração de pessoal do SENAI à disposição do CETENE, sem ônus para êste. PARÁGRAFO UNICO: - Caso necessário, o SENAI colocará a disposição do CETENE equipamento e instalações para realização de aulas e trabalhos práticos. 14ª PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MEC E DA SUDENE: - O MEC e a SUDENE participarão financeiramente da execução do presente convênio, que im-

portará no valor global de NCr\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), dos quais o MEC contribuirá com o montante de NCr\$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) e a SUDENE com o montante de NCr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) PARAGRAFO UNICO: - A SUDENE só estará obrigada a efetivar a entrega ao MEC dos recursos com que participará da execução deste convênio após recebê-los do Tesouro Nacional. 15ª MANUTENÇÃO DO CETENE: - A SUDENE e o MEC manifestam, desde já, o interesse de assegurar a manutenção e o funcionamento do CETENE, salientando-se o interesse da SUDENE em participar, durante os três (03) primeiros anos de funcionamento do CETENE, das despesas de manutenção do mesmo. PARAGRAFO UNICO: - A participação financeira de que trata esta cláusula correrá à conta dos créditos que forem abertos ao MEC e à SUDENE e das dotações próprias consignadas nos mesmos para aplicação mediante termo aditivo nas finalidades previstas nesta cláusula. 16ª FONTE DA DESPESA DO MEC: - A despesa do MEC, referida na cláusula 14ª deste convênio, num montante de NCr\$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) correrá à conta do crédito consignado no

17ª FONTE DA DESPESA DA SUDENE: - A despesa da SUDENE com a execução do presente convênio, referida na cláusula 14ª deste instrumento, num montante de NCr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), empenhada sob o nº _____, em _____ no Grupo Interdepartamental de Contabilidade e Finanças da SUDENE correrá à conta do crédito consignado no seu anexo 4.03.2 - **CABINETE DO MINISTRO (Órgãos Dependentes) - Entidade X-43 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)**, do Orçamento Geral da União para 1967, aprovado pela Lei 5.189, de 08.12.66, Programa 04 EDUCAÇÃO, Subprograma 13 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, Atividade 2.0282 - Formação Profissional: NCr\$ 1 670 082,00 (um milhão seiscentos e setenta mil e oitenta e dois cruzeiros novos) e, conforme a seguinte previsão contida na Lei nº 4.869 de 01.12.65, em seu anexo III RECURSOS HUMANOS, Programa 2 - Despesas de qualquer natureza na execução dos programas de educação **abaixo relacionados**: - 2.3 - Formação profissional: NCr\$ 2 300 000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros novos) para 1967, discriminados de acordo com o Orçamento-Programa aprovado pela Resolução nº 2.634, de 20.12.66, do Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme o seguinte destaque: DRH-ED - Programa 05 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Subprograma 02 - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA PARA OS SETORES DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS, Projeto 01 - Instalação de Centros de Formação Profissional NCr\$ 492 000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil cruzeiros novos). 18ª APLICAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS: - A aplicação e a liberação dos recursos referidos na cláusula 14ª deste convênio far-se-ão de acordo com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso e respectivamente os

que, elaborados pelo MEC, forem expressamente aprovados pela SUDENE, constituindo, após tal aprovação, parte integrante deste convênio independentemente de transcrição, estabelecendo-se que a partir da terceira parcela, inclusive, a liberação dos recursos da SUDENE ficará condicionada a que, relativamente à penúltima parcela de recursos entregues, tenha sido emitida pela SUDENE o competente laudo técnico previsto na Instrução de Serviço nº 09/67, da SUDENE.

19ª DEPÓSITO DE RECURSOS: - Os recursos que por força deste convênio vier o MEC a receber da SUDENE serão, enquanto não forem aplicados nos fins a que se destinam, depositados no Banco do Nordeste do Brasil S/A, em conta especial em nome da SUDENE, a ser movimentada pelo MEC, obrigando-se este a enviar mensalmente à SUDENE extrato da mesma conta e a fazer constar claramente, nos diversos documentos comprobatórios de aplicação daqueles recursos, o nome do sacado, o número, o valor e a data de emissão do cheque com que foi paga a obrigação. PARÁGRAFO ÚNICO: - O MEC poderá delegar ao Diretor-Executivo do CETENE poderes para receber os recursos da SUDENE e movimentar a conta objeto desta cláusula.

20ª PRESTAÇÃO DE CONTAS: - A prestação de contas dos recursos destinados à execução deste convênio será feita pelo MEC ao Tribunal de Contas da União na época e forma estabelecida em lei para prestação geral de suas contas. § 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, o MEC apresentará à SUDENE documentação comprobatória da devida aplicação dos recursos que receber da SUDENE, cabendo a esta atentar a efetiva realização do programa objeto deste convênio através da emissão de laudo técnico, o qual será parte essencial da prestação de contas de que trata esta cláusula. § 2º - O MEC também apresentará à SUDENE, na forma por esta indicada, documentação que comprova a aplicação dos recursos próprios com que participará da execução deste convênio. § 3º - Na prestação de contas de que trata esta cláusula, só serão considerados válidos as despesas ou serviços realizados dentro da vigência do convênio.

21ª OBSERVÂNCIA À INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/67: - Obriga-se o MEC a cumprir as normas constantes da Instrução de Serviço nº 09/67, de 02.05.67, da SUDENE, do seu integral conhecimento e aceitação e que constitui parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

22ª FISCALIZAÇÃO: - A execução do programa objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDENE através do DRE - Divisão de Educação na forma prevista nas Leis nºs. 3.692, de 15.12.59, 3.995, de 14.12.61 e 4.239, de 27.6.63.

23ª VINCULAÇÃO DE PESSOAL: - Na execução do programa de que trata este convênio, o pessoal utilizado pelo MEC será diretamente vinculado e não terá qualquer vínculo contratual ou estatutário com a SUDENE.

24ª EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: - Os equipamentos e o material permanente que o MEC adquirir com recursos oriundos da SUDENE e vinculados a este convênio serão de propriedade da SUDENE e ficarão na posse do MEC durante o prazo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os equipamentos e o material permanente de que trata o

38 -

"caput" desta cláusula serão relacionados em mapa em três (03) vias, que o MEC elaborará e que deverá ser entregue à SUDENE juntamente com a comprovação de aplicação de recursos referida no parágrafo 1º da cláusula 20ª deste convênio. 25ª MODIFICAÇÃO/RESCISÃO: - Este convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma jurídica que o torne impraticável. PARAGRAFO ÚNICO: - No caso de rescisão fica o MEC obrigado a comprovar, até sessenta (60) dias a contar da data da rescisão, a aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDENE por força deste convênio. 26ª VIGÊNCIA: - O presente convênio vigorará pelo prazo de três (03) anos, contados a partir da data da expedição da Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE que o aprovar. 27ª FÓRO: - Ressalvados os privilégios legais, elege-se o Fórum da Comarca do Recife para dirimir as questões oriundas deste convênio. FECHO: - E, por assim estar em acordes, mandaram que eu, , lavrasse
em livro próprio o presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado do conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Recife, de de 1967.

AFONSO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LIMA
Ministro do Interior

TARSO DUTRA
Ministro da Educação e Cultura

EULER BENTES MONTEIRO
Superintendente da SUDENE

Representante do SENAI

TESTEMUNHAS:

Representante da ESCOLA

RELAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO TÉCNICA - Sua Jurisdição e Sede - E RECURSOS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO TÉCNICA

ASSEGURADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

	PROJETO: 256.1.0563 1968	PROJETO: 256.2.0559 1968	PLANO DE SALDOS 1967
I - CETEAM - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA AMAZÔNIA (por implantação) <u>Abrangendo:</u> Acre, Amazonas, Pará, Território de Rondônia, Roraima e Amapá. <u>Sede:</u> Belém - PA			
II - CETENE - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO NORDESTE <u>Abrangendo:</u> Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e F. de Noronha <u>Sede:</u> Natal - RN	200 000,00	100 000,00	50 000,00
III - CETEL - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO LESTE (por implantação) <u>Abrangendo:</u> Sergipe e Bahia <u>Sede:</u> Salvador - BA	100 000,00		
IV - CET - UTRAMIG - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS <u>Abrangendo:</u> Minas Gerais <u>Sede:</u> Belo Horizonte	250 000,00	150 000,00	30 000,00
V - CETEB - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DE BRASÍLIA <u>Abrangendo:</u> Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso <u>Sede:</u> Brasília - D.F.	100 000,00	100 000,00	50 000,00
VI - CETEG - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA GUANABARA <u>Abrangendo:</u> Guanabara, Rio de Janeiro, e Espírito Santo <u>Sede:</u> Guanabara - RJ	150 000,00	100 000,00	50 000,00
VII - CETERGS - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO RIO GRANDE DO SUL <u>Abrangendo:</u> Rio Grande do Sul e Santa Catarina <u>Sede:</u> Porto Alegre	160 000,00	150 000,00	50 000,00
VIII - CETESP - CENAFOR - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DE SÃO PAULO <u>Abrangendo:</u> Atualmente São Paulo e Paraná <u>Sede:</u> São Paulo - SP	250 000,00	100 000,00	100 000,00

ANEXO V

A representação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), integrante do Grupo de Trabalho Interministerial incumbido de reestudar a situação global que envolve o problema da implantação do Centro de Educação Técnica do Nordeste, tem por dever apresentar ao Senhor Coordenador do referido GT, as seguintes considerações:

1) Considerando a necessidade de unificação dos esforços de todos os órgãos que estão ligados, direta ou indiretamente, à problemática educacional na região nordestina;

2) Considerando que essa filosofia de integração envolve os aspectos críticos do estabelecimento de um sistema global de planejamento e coordenação, com segmentos diferenciados e âmbitos jurisdicionais distintos, expressos na perspectiva tríplice nacional/regional/estadual;

3) Considerando a existência de um Programa Estratégico de Governo, de caráter mais indicativo do que operacional;

4) Considerando a existência do IV Plano-Diretor da SUDENE, aprovado pela Lei nº 5.508, de 11/10/1968 e de Planos Estaduais de Desenvolvimento;

5) Considerando ainda que a existência desses planos expressa a firme decisão do Governo de equacionar os grandes problemas nacionais, dentro da técnica e da prática do planejamento;

6) Considerando não existir incoerência formal, no contexto desses Planos, no concernente à estratégia e objetivos nacionais básicos, mas que ainda não se processou, por motivos perfeitamente compreensíveis, a necessária compatibilização dos mesmos a nível de conteúdo programático (análise a ajustamento dos orçamentos-programas e/ou Planos Operativos Anuais de 1969);

7) Considerando o Artigo 75 da Lei nº 5.508, de 11/10/68, que aprova o IV Plano-Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste (1969-1973), atribui ao órgão de desenvolvimento regional a competência de elaborar um estudo da situação educacional nordestina, no curto, médio e longo prazos, sem prejuízo de sua programação setorial estratégica para o campo da Educação, em colaboração com o MEC, as Universidades e os Governos Estaduais;

8) Considerando as diferenças e tipicidades regionais, que exigem um tratamento diferenciado para cada área, baseado em uma visão adequada e criteriosa de cada subsistema regional, e que o tratamento a ser dado ao problema do Centro do Nordeste difere, fundamentalmente, daquele a ser dado ao Centro da Amazônia;

9) Considerando o desenvolvimento regional, já deflagrado definitivamente na região Nordeste, com tôdas as suas implicações em termos das exigências de mão-de-obra qualificada e o conseqüente esforço que deve ser feito pelo sistema educativo para se adaptar às novas exigências;

10) Considerando que a Educação Técnica é encarada em alto nível de prioridade em um programa integrado de desenvolvimento e a capacitação sistemática, intensiva e global do corpo docente é a espinha dorsal dêsse processo;

11) Considerando que a implantação do CETENE deve estar fundamentada em estudos básicos envolvendo os grandes problemas da tecnologia, da produção, da ciência e da mão-de-obra, além dos estritamente relacionados com os aspectos pedagógicos;

12) Considerando, ainda, a impossibilidade de elaborar-se um projeto, que leve em conta as variáveis estratégicas espaciais, econômicas, sociais e setoriais, no curto espaço de tempo que delimita os trabalhos dêste GT (31-1-69);

13) Considerando, do ponto de vista técnico, precipitado e em desacôrdo com o processo de planejamento, vincular-se a SUDENE a qualquer projeto de viabilidade operacional não comprovada, dentro de um enfoque macroeconômico;

R E S O L V E :

Adotar, em caráter definitivo nesta etapa, a seguinte posição:

1) Feitura de minuta de convênio, entre a SUDENE/MEC/MINIPLAN (IPEA), para a realização de um estudo básico e elaboração do projeto definitivo do Centro de Educação Técnica do Nordeste, com âmbito regional, de dimensão polivalente, com funções de programação, coordenação e execução (direta e indireta), das atividades relacionadas com a capacitação do corpo docente e técnico (lato senso), do sistema global de ensino: Tal projeto será feito em comum acôrdo com o MEC e o MINIPLAN, através dos seus órgãos técnicos de planejamento, em um prazo máximo de 1 (um) ano e mínimo de 6 meses, a contar de 1/2/69.

2) Após verificada a viabilidade operacional do CENTRO, a SUDENE, mediante assinatura de um convênio multilateral, poderá apoiar a implantação e funcionamento daquela unidade superior de ensino.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1969.

JAIRO EUGENIO WANDERLEY DE CASTRO

MARIA CHRISTINA DE ALBUQUERQUE ARAUJO

ROSA MARIA SALES DE MELO SOARES

ANEXO VI

ESBÔÇO DE MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, o Ministério de Educação e Cultura e o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para a realização de estudos básicos na área do Nordeste.

Aos () dias do mês de do ano de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada simplesmente SUDENE, neste ato representada pelo seu Superintendente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.692, de 15-12-1959, o Ministério da Educação e Cultura, Órgão federal, doravante neste instrumento denominado simplesmente MEC, neste ato representado pelo, nos termos e o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Órgão federal, doravante neste instrumento denominado MINIPLAN, neste ato representado pelo nos termos presentes os signatários resolveram celebrar um convênio, mediante as cláusulas seguintes: 1a.) Objeto do Convênio - Este convênio tem por objeto a realização de estudos básicos para a elaboração de um projeto visando à coordenação, expansão e melhoria do sistema de formação e treinamento de pessoal docente, técnico e administrativo, da rede de ensino médio e do sistema extraformal de formação profissional, na área geográfica de atuação da SUDENE. 2a.) Obrigações Especiais - Obrigam-se a SUDENE, o MEC e o MINIPLAN, através de seus órgãos competentes de planejamento, no caso do MEC, a Secretaria-Geral, e do MINIPLAN, o Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada (IPEA), a proceder aos estudos e pesquisas de mão-de-obra, da oferta dos serviços educacionais, da tecnologia e da produção regionais, em regime de colaboração. Parágrafo Único - Caberá à SUDENE a coordenação dos trabalhos, devendo para esse fim colocar à disposição a sua infra-estrutura de planejamento. 3a.) Despesas na execução - As despesas decorrentes da execução deste convênio serão compartilhadas equitativamente, de acordo com as disponibilidades financeiras dos órgãos convenientes, com base nas previsões dos custos dos estudos e pesquisas a serem realizadas. Parágrafo Único - Quando houver necessidade de contratação de pesquisas especializadas, relacionadas com o projeto, as despesas deverão ser previstas, segundo um programa geral de trabalho. 4a.) Liberação e aplicação dos recursos - A liberação e a aplicação dos recursos, referidos no parágrafo único da cláusula 3a., deste instrumento, far-se-

ão, respectivamente, de acôrdo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e o PLANO DE APLICACÃO DE RECURSOS. 5a.) Modificação/rescisão - Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado, através de termo aditivo ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. 6a.) Vigência/prorrogação - O presente convênio por força do disposto no Artigo 61, da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965, entra em vigor na data de assinatura dêste termo e vigorará até o dia do mês do ano de 1970, podendo entretanto, nos termos do Artigo 62 da citada Lei, mediante solicitação por escrito, do MEC, MINIPLAN ou da SUDENE, e a juízo do Superintendente da SUDENE, ser prorrogado tal prazo, independentemente do termo aditivo. Parágrafo Único - os órgãos convenientes devem envidar todos os esforços no sentido de que a execução dêste convênio se faça no prazo de 6 (seis) meses. 7a.) Fôro - Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o Fôro da Comarca do Recife, para dirimir quaisquer questões oriundas dêste convênio ou de sua interpretação. FECHO - É, por estarem assim acordes, mandaram que eu, , Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria do Departamento de Recursos Humanos da SUDENE, lavrasse em livro próprio o presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Recife,1969

Superintendente da SUDENE

Ministro do MEC

Ministro do MINIPLAN